

CONTRATO Nº 07/2022

Pelo presente Contrato de fornecimento de produto conforme **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2021 DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ-MG**, autorizado pelo ato do órgão gerenciador, do processo de Pregão Presencial nº122/2021, Processo de Registro de Preços nº 338/2021 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº090/2021, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas. De um lado **O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS**, situado à Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá - MG, CNPJ nº 09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Presidente do Consórcio, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **BRITERPA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** situado, CNPJ nº 05.677.177/0001-40, representado pelo **SR. ILDEFONSO DO CARMO TAVARES**, CPF:324.378.036-53, doravante denominada **CONTRATADA**, o fornecimento do seguinte item, à saber:

1. VALOR

ITEM	QUANT/	UNI D.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500	M³	Cascalho britado e misturado com granulometria de 7/8" e até 30% de argila.	R\$ 73,98	R\$ 36.990,00
02	500	M³	PEDRA DE MÃO	R\$ 83,70	R\$ 41.850,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 78.849,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

- A **CONTRATANTE** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
- O fornecimento do (s) objeto(s) deste contrato será conforme programação **CONTRATANTE**, devendo ser entregue até 05 (CINCO) dias após apresentação das ordens de compra. A entrega deverá ser feita no local que a **CONTRATANTE** designar no município de Itajubá.
- O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.
- Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

01.01.01.18.541.0001.2007.3.3.90.30.00

- Este contrato não obriga a **CONTRATANTE** a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279

9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - b) advertência por escrito;
 - c) multa
 - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
 - g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
 - h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do CIMASAS.
10. O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da CONTRATANTE e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 075/2020 do município de Itajubá
12. Faz parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 075/2020 do município de Itajubá, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
13. O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Secretário Executivo do CIMASAS, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
14. As questões oriundas deste Contrato e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

Itajubá, 05 de Agosto de 2022


CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA
Presidente do CIMASAS


BRITERPA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Ildefonso do Carmo Tavares Detentora da Ata
Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279